



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

### DECRETO Nº 9.591/2021, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

***“Dispõe sobre medidas adicionais para a prevenção ao contágio e contingenciamento da doença infecciosa causada pelo Coronavírus e determina outras providências”***

**CONSIDERANDO** o agravamento da situação epidemiológica no município de Santa Vitória;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas mais rígidas para frear a disseminação da doença COVID-19;

**CONSIDERANDO** a situação da rede hospitalar do município, bem como de toda a microrregião de saúde, que se encontra em ponto de esgotamento;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de Minas Gerais, bem como assim sua competência privativa para legislar sobre assuntos de interesse local que lhe é conferida pelo artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Santa Vitória e os princípios constitucionais da Administração Pública elencados no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, tendo em vista o superior e predominante interesse público,

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** Este decreto estabelece medidas adicionais para a prevenção ao contágio e contingenciamento da doença infecciosa causada pelo Coronavírus.

**Art. 2º.** Fica proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais localizados no Município de Santa Vitória e Distritos de Chaveslândia e Perdilandia.

**Art. 3º.** As atividades comerciais, as atividades esportivas, inclusive as praticadas nos espaços públicos, bem como as atividades religiosas deverão encerrar-se às 18:00 horas, impreterivelmente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

**§1º.** O horário de encerramento previsto no caput deste artigo, não se aplica aos seguintes serviços essenciais:

- I- Hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos;
- II- Atendimento veterinário de emergência;
- III- Laboratório de análises clínicas;
- IV- Farmácias;
- V- Segurança privada;
- VI- Imprensa e meios de comunicação;
- VII- Supermercados e congêneres;
- VIII- Serviços funerários;
- IX- Postos de combustíveis;
- X- Indústria;

**§2º.** A prática esportiva, que exija contato físico, continua proibida no Município de Santa Vitória.

**§3º.** Os estabelecimentos comerciais do ramo de alimentação ficam autorizados a entregarem alimentos prontos e embalados, até as 23:00 horas, por meio de delivery.

**Art. 4º-** As normas previstas nos decretos publicados pelo Poder Executivo, que estabeleçam medidas restritivas e preventivas ao contágio do novo coronavírus, que não foram expressa ou tacitamente revogadas, continuam em plena vigência.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Santa Vitória-MG**, 09 de junho de 2021.

**ISPER SALIM CURI**  
-Prefeito Municipal-